

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233 /2024



**PUBLICAÇÃO**

Período: 10 / 04

à 15 / 04 / 2024

Local: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 41/2024  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviços de 01 geometria e balanceamento e 01 higienização do ar condicionado do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76 pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 15 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária de Administração





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261 /2024**

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2024, reconhece ser dispensável a licitação com base no Arts. 75, I e IV, "a)", da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da Empresa NISSUL VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 04.573.344/0001-40, localizada na Av Augusto Simoes Lopes, 06, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representada por José Luiz Lima Laitano, RG 6023852582, CPF 517.773.040-91, residente e domiciliado em Pelotas/RS, para a aquisição de 01 limpa freios spray, 01 bio ar condicionado, 01 filtro de óleo do motor, 01 filtro óleo mineral, 01 filtro de entrada de ar, 01 junta de cobre da tampa, 01 filtro de ar condicionado e 08 óleo lubrificante 5w30, integrada à realização dos serviços de 01 geometria e balanceamento, 01 higienização do ar condicionado para a revisão dos 20.000km do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.673,30 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.269,30 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pelas peças e materiais e R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) pelos serviços.

Herval, 16 de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



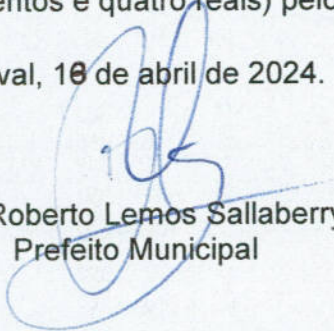
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233 /2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261 /2024**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Arts. 75, I e IV, "a)", da Lei n.º 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2024 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da Empresa NISSUL VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 04.573.344/0001-40, localizada na Av Augusto Simoes Lopes, 06, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representada por José Luiz Lima Laitano, RG 6023852582, CPF 517.773.040-91, residente e domiciliado em Pelotas/RS, para a aquisição de 01 limpa freios spray, 01 bio ar condicionado, 01 filtro de óleo do motor, 01 filtro óleo mineral, 01 filtro de entrada de ar, 01 junta de cobre da tampa, 01 filtro de ar condicionado e 08 óleo lubrificante 5w30, integrada à realização dos serviços de 01 geometria e balanceamento, 01 higienização do ar condicionado para a revisão dos 20.000km do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.673,30 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.269,30 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pelas peças e materiais e R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) pelos serviços.

Herval, 10 de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO  
Período: 18/04  
à 30/04/2024  
LOCAL: MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 233 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261 /2024

**OBJETO:** Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a Empresa NISSUL VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 04.573.344/0001-40, localizada na Av Augusto Simões Lopes, 06, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, sendo representada por José Luiz Lima Laitano, RG 6023852582, CPF 517.773.040-91, residente e domiciliado em Pelotas/RS, para a aquisição de 01 limpa freios spray, 01 bio ar condicionado, 01 filtro de óleo do motor, 01 filtro óleo mineral, 01 filtro de entrada de ar, 01 junta de cobre da tampa, 01 filtro de ar condicionado e 08 óleo lubrificante 5w30, integrada à realização dos serviços de 01 geometria e balanceamento, 01 higienização do ar condicionado para a revisão dos 20.000km do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.673,30 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.269,30 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pelas peças e materiais e R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) pelos serviços.

Peças e materiais: (R\$ 1.269,30) 1436  
Órgão: 00 - Secretaria Municipal da Saúde  
Categoria econômica: 339030 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Serviços: (R\$ 404,00) 619  
Órgão: 00 - Secretaria Municipal da Saúde  
Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ  
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº /2024 e Processo Administrativo nº /2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 72 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF n.º 183.745.650-04, RG 4033719834, residente em Herval – RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado da empresa NISSUL VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 04.573.344/0001-40, localizada na Av. Augusto Simões Lopes, 06, bairro Três Vendas, Pelotas/RS, representada por José Luiz Lima Laitano, RG 6023852582, CPF 517.773.040-91, residente e domiciliado em Pelotas/RS, denominado CONTRATADO, com fundamento no Arts. 75, I e IV, “a)”, da Lei n.º 14.133/21, firmam o presente CONTRATO, regido pela Lei n.º 14.133/21, pelos termos do processo de dispensa de licitação n.º 233 /2024 e, subsidiariamente pelas normas de direito público e privado acerca de contratações, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 limpa freios spray, 01 bio ar condicionado, 01 filtro de óleo do motor, 01 filtro óleo mineral, 01 filtro de entrada de ar, 01 junta de cobre da tampa, 01 filtro de ar condicionado e 08 óleo lubrificante 5w30, integrada à realização dos serviços de 01 geometria e balanceamento, 01 higienização do ar condicionado para a revisão dos 20.000km do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela contratação é de R\$ 1.673,30 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.269,30 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) pelas peças e materiais e R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais) pelos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, com a devida autorização da Secretaria de Saúde através de Memorando Interno acompanhado de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:** Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Peças e materiais: (R\$ 1.269,30)

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Categoria econômica: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Serviços: (R\$ 404,00)

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Categoria econômica: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V – Zelar pela boa qualidade do serviço e comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) São obrigações do contratado:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados quando da execução dos serviços por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

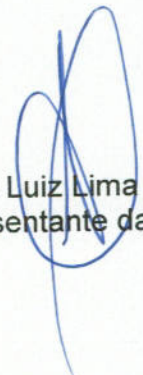
**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 10 de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Lima Laitano  
Representante da contratada



A/C Ildo S.  
CC**Mônica de Freitas Martins**  
Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/04/2024 21:05:37 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente **Memorando 9- 1.296/2024** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.06/04/2024 21:05:45 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.06/04/2024 21:05:45 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.08/04/2024 09:34:55 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.**Despacho 10-  
1.296/2024**09/04/2024 16:38  
(Encaminhado)

Encaminho para análise jurídica e prosseguimento do processo.

—  
Att,**Ildo Roberto Lemos Salaberry**  
PrefeitoIldo S. **GP****PM - Procuradori...**

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/04/2024 16:38:40 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.09/04/2024 16:38:40 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.09/04/2024 16:38:49 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 10- 1.296/2024** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001.09/04/2024 16:58:35 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.**Despacho 11- 1.296/2024**

10/04/2024 12:08 (Encaminhado)

Ismael C. **PM****GP - Gabinete do...**

CC

**SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e  
Compras****SMA - Secretaria Municipal de  
Administração****GP - Gabinete do Prefeito****PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata de contratação para a aquisição de 01 limpa freios spray, 01 bio ar condicionado, 01 filtro de óleo do motor, 01 filtro óleo mineral, 01 filtro de entrada de ar, 01 junta de cobre da tampa, 01 filtro de ar condicionado e 08 óleo lubrificante 5w30, integrada à realização dos serviços de 01 geometria e balanceamento, 01 higienização do ar condicionado para a revisão dos 20.000km do veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76,

pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, sendo contratada a Empresa NISSUL VEICULOS LTDA, CNPJ N.º 04.573.344/0001-40, pelo valor total de R\$ 1.673,30 (mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do MI n.º 1.296/2024, ao qual foi anexado Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

Há manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 09 e 10 do MI n.º 1.296/2024, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

A documentação mínima de habilitação prevista pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21 foi juntada à solicitação inicial do documento que formalizou a demanda. O Certificado de Regularidade do Empregador com o FGTS, contudo, venceu no decorrer do processo, pelo que se entende necessária a sua atualização, de ofício pelo Município, em diligência autorizada pelo art. 64, II, combinado com o §1º do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, acostam-se ao presente as certidões já vencidas no decorrer do procedimento. No mais, ausente a CND com a Fazenda Estadual, o que se entende possa ainda ser suprido, uma vez que não aportaram outras propostas para a realização da contratação.

O Processo foi instruído com razões que justificam o afastamento do certame licitatório, constando a justificativa para a escolha do fornecedor. Não obstante, observa-se que o art. 75, IV "a)" da lei n.º 14.133/21 trata apenas de contratações que tenham por objeto a compra de "bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia", não tratando dos serviços da garantia, que, em tese, pela lógica legal, seriam gratuitos e franqueados.

Sabe-se que até o Município é vitimado pela prática comercial de vedação à realização de mão-de-obra em outras oficinas para a manutenção da garantia. Porém, inexistente hipótese de dispensa de licitação para esses serviços adicionais à revisão, uma vez que seriam franqueados pela garantia.

A realização de serviços por representante exclusivo poderia ainda ser classificada na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/21, quando constasse em atestado, carta, contrato, declaração ou outro documento idôneo. Ocorre, contudo que não foi juntado documento dessa natureza, mas tão somente informação com a duração das garantias que não menciona a sua extensão, não se podendo

presumir que outras oficinas mecânicas não possam realizar os serviços pretendidos por alguma restrição do fabricante.

Dessa forma, a contratação dos serviços não franqueados pela garantia, quando da revisão, não parece se enquadrar em qualquer hipótese especial de contratação direta, ressalvada a dispensa de manutenção veicular em razão de seu valor, na forma do art. 75, I, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, as contratações de serviços e de peças, até por terem fundamentos diversos, deveriam ocorrer em apartado, se isso representasse vantagem à administração.

Ante essa classificação, entende-se que não apenas deveria ser realizada a pesquisa de preços descrita no item 9 do Termo de referência, a fim de se cumprir com os requisitos do art. 72, II, VI e VII, da Lei n.º 14.133/21, como também publicado o aviso de dispensa acerca dos serviços, na forma do §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Pelas razões já exploradas acima, observadas também as ressalvas apresentadas, entendo que a contratação, em tese, se enquadra nas hipóteses dos arts. 75, I e IV, "a)", da Lei n.º 14.133/21, devendo, porém, obedecer às regras já mencionadas nesta análise, especialmente a complementação da pesquisa de preços e publicação do aviso a que se refere o §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21. É o Parecer.

Encaminho à autoridade superior para a autorização a que se refere o art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/21, bem como à Secretaria de Administração para eventual complementação do processo, especialmente com a publicação de aviso de dispensa.

—  
**Ismael Rodrigues da Conceicao**  
Advogado

[intencao de dispensa 41 van master.pdf](#)  
(58,90 KB)

3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

10/04/2024 12:08:55

Ismael Rodrigues da Conceicao **PM** solicitou a assinatura de **Sabrina Echeverria Dos Santos** em Despacho 11- 1.296/2024 .

Assinado

10/04/2024 13:42:47

Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 11- 1.296/2024** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .

Empresa: RENAULT PELOTAS  
Avenida Augusto Simoes Lopes, 6

CNPJ: 04-573-344/0001-40 Insc.Estad.: 0930356101 / Insc.Mun.: 5885930  
Bairro: Tres Vendas Pelotas - Rio Grande do Sul - RS CEP: 96065030  
Fone: 5330258400 Fax:

## Orçamento Interno

Nº 39494

Tipo: V5 - Cliente Renault	Prisma:	Entrada: 19/03/2024 as 16:30	
Responsável: Carina Beloni Ortiz		Previsão Entrega: 19/03/2024 as 18:00	
Nº Contr./Pacote TMAC:	Data Ini. Contr.:	Validade: 29/03/2024	
<input type="checkbox"/> Garantia Fábrica	<input type="checkbox"/> Garantia Estendida	<input type="checkbox"/> Lavar Veículo	
Liberada:		N. Pré O.S.: 0	
Tipo Fáb.:			
<b>Cliente</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL	<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro	RG: *****	
**** * **** *		CGC: *****1-38	
Bairro: centro		Fone: *	
HERVAL - Rio Grande do Sul - RS	CEP: *****000	Celular: 53*****2656	
Email: tra*****@yahoo.com.br			
<b>Veículo</b> Produto/Modelo: RENAULT MASTER / NOVO MASTER FURGAO L3H2	<input type="checkbox"/> Blindado	KM: 20000	
Nr.Fab 93YF62009RJ771374	Motor:	Ano/Modelo: 23/24	
Cor Externa: BRANCA		Hr: 0	
Motorista:		Placa: JCN0C76	
Nr. Série Veíc.:	Dt. Fab. Bateria:	Linha: 2024	
		Combustivel: [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	
<b>Concessionária Vendedora</b> NISSUL - PELOTAS		Documento:	
AVENIDA AUGUSTO SIMOES LOPES	Bairro: TRES VENDAS	Nº Bateria:	
		Data Venda: 18/02/2024 CEP: 96065030	
		PELOTAS - Rio Grande do Sul - RS	
<b>Reclamações Originais feita pelo Cliente</b>			
01	REVISAO DOS 20 MIL KM		
<b>It</b>	<b>Serviço</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Final</b>
01	GEO/BAL	GEOMETRIA E BALANCEAMENTO M	119,00
01	PCT07	HIGIENIZACAO DO AR COND	15,00
01	REV20	REVISAO 20 MIL KM	270,00
<b>Orçamento Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>UN</b> <b>LD</b> <b>Qtde</b> <b>Estoque/Res.</b> <b>Preço Unitário</b>	<b>Valor Final</b>
12.1350135	*LIMPA FREIOS SPRAY	UN Z3 1 59 3 89,000000	89,00
12.1350342	*BIO AR CONDICIONADO	UN / 1 33 2 79,000000	79,00
152093920R	FILTRO DE OLEO DO MOTOR DE	UN Z1 1 30 1 77,300000	77,30
164004350R	FILTRO DE COMBUST MINERAL DE	UN Z2 1 3 0 371,000000	371,00
165465171R	FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA	UN Z1 1 9 1 143,000000	143,00
331729798R	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE	UN Z3 1 38 5 10,500000	10,50
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA	UN Z1 1 35 1 59,500000	59,50
8660089614	OLEO LUBRIF MOTRIO	UN Z3 8 979 8 55,000000	440,00
<b>Fechamento</b>	Serviços: 404,00	Itens: 1269,30	Serviços+Itens: 1673,30
	Descontos: 0,00	Descontos: 0,00	(+)Impostos: 0,00
	Total: 404,00	Total: 1269,30	Descontos: 0,00
			<b>Total: 1.673,30</b>
<b>Diagnóstico:</b>			

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.